

REFORMA DA PREVIDÊNCIA ESTADUAL

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

A seguir, conheça as principais alterações nas aposentadorias por incapacidade com a publicação da Lei Complementar nº. 1354/2020 e da Emenda Constitucional nº. 49/2020.

REGIME ATUAL (REFORMA)

O SERVIDOR PÚBLICO ABRANGIDO PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL SERÁ APOSENTADO:

- POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, NO CARGO EM QUE ESTIVER INVESTIDO, QUANDO INSUSCETÍVEL DE READAPTAÇÃO, HIPÓTESE EM QUE SERÁ OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES PERIÓDICAS, NO MÍNIMO, A CADA 5 ANOS, PARA VERIFICAR A CONTINUIDADE DAS CONDIÇÕES QUE ENSEJARAM A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA, APLICANDO-SE AS NORMAS QUE REGEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO ESTADUAL, NAQUILO QUE COUBER, E TAMBÉM REGULAMENTO ESPECÍFICO A SER EDITADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE

REGIME ATUAL (REFORMA)

- NO CASO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, QUANDO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, DE DOENÇA PROFISSIONAL OU DE DOENÇA DO TRABALHO, OS PROVENTOS CORRESPONDERÃO A 100% DA MÉDIA ARITMÉTICA
- AS APOSENTADORIAS DECORRENTES DE INCAPACIDADE PERMANENTE TERÃO OS PROVENTOS DEVIDOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO
- NA MESMA DATA UTILIZADA PARA FINS DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM BASE NO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – IPC APURADO PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE